

## TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG  
117935Número do Processo - SEI  
202500005040459

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

## Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

<b>1.1. Dados do Processo</b>	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005040459
<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

## Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

<b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>	Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de café, chá-mate, copos descartáveis e adoçante para suprir as necessidades da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG
<b>2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b>	Fornecimento de Bens e Materiais em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
<b>2.3. Natureza da execução do objeto</b>	Fornecimento de Bens e Materiais: não continuada
<b>2.4. Característica do objeto</b>	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
<b>2.5. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.
<b>2.6. Prazo de vigência contratual</b>	O contrato terá vigência de 1 mês, com início na data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com o disposto nos arts. 94 e 183 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Nota de Empenho oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

<b>Descrição do item 001</b> Código 9 - Café, torrado (a) e moído (a), embalado à vácuo.	
<b>Informações Adicionais</b> Café torrado, moagem média, embalado a vácuo; Qualidade do selo ABIC classificado como Superior, impresso na embalagem; Aroma e sabor intensos, característicos da categoria; Encorpado; Aspecto: Livre de sabores e odores estranhos (fermentado, mofado, rançoso ou terra); Torração média; Bebida Dura; Produto composto exclusivamente por grãos tipo Arábica (100% Arábica); Adstringência baixa; Apresentação em pacotes de 500 gramas; Marca do fabricante estampada no rótulo da embalagem; Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com registro, data de fabricação e validade estampados no rótulo; Comprovação de Qualidade: Certificado do PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC, categoria Superior, em plena validade, OU Laudo de análise sensorial emitido por laboratório acreditado, atestando nota de Qualidade Global entre 6,0 e 7,2 e laudo de microscopia com tolerância máxima de 1% de impurezas; Caso o produto cotado não conste na listagem de marcas certificadas da ABIC, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, laudo(s) emitido(s) por laboratório acreditado pela REBLAS/ANVISA, pelo MAPA (Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários) ou laboratórios acreditados pelo INMETRO para ensaios em café. O laudo deve atestar que o produto atende aos requisitos da categoria Superior (nota mínima 6,0).	
Período (Meses)	1
Quantidade	500

Unidade Participação	pacote c/ 500 gramas Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	fundação de amparo à pesquisa do estado de goiás-fapeg
Diferença Mínima	R\$ 0,50
Valor Unitário	R\$ 40,28
Valor Total	R\$ 20.140,00

<b>Descrição do item 002</b> Código 761 - Chás, de erva-mate.	
<b>Informações Adicionais</b> Composto exclusivamente de folhas e talos de Erva-Mate (Ilex paraguariensis), tostados; Processo: Tostado; Odor e sabor característicos, sem notas de mofo ou queimado excessivo; Pureza: Isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos, observados os limites legais; Embalagem: Pacotes de 250g; Validade: Mínima de 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega; Conformidade Normativa: O produto deve atender rigorosamente às normas vigentes da ANVISA/Ministério da Saúde, em especial às RDC nº 716/2022 (Regulamento técnico para café, chá de erva-mate), RDC nº 727/2022 (Rotulagem), RDC nº 724/2022 e IN nº 161/2022 (Padrões Microbiológicos) e RDC nº 623/2022 (Matérias Estranhas).	
Período (Meses)	1
Quantidade	60
Unidade	embalagem c/ 250 gramas
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	fundação de amparo à pesquisa do estado de goiás-fapeg
Diferença Mínima	R\$ 0,20
Valor Unitário	R\$ 15,99
Valor Total	R\$ 959,40

<b>Descrição do item 003</b> Código 30 - Copo, descartável, em poliestireno (PS) e/ou em polipropileno (PP), capacidade para 200 mL, atóxico (a).	
<b>Informações Adicionais</b> Material: Polipropileno (PP), reciclável, atóxico (sem mistura de materiais reprocessados); Capacidade nominal: 200 ml; Cor: Branca leitosa ou transparente, com coloração uniforme e livre de manchas; Acabamento: Bordas arredondadas e lisas, com reforço de borda para evitar cortes e garantir rigidez no manuseio; Resistência: Estrutura que suporte líquidos quentes (café/chá) e frios, sem deformação térmica ou vazamentos; Conformidade Normativa: O produto deve atender obrigatoriamente à NBR 14.865 e à NBR 13230 da ABNT e possuir certificação compulsória do INMETRO; Embalagem: Caixa contendo 2.500 unidades, fracionadas em 25 pacotes de 100 unidades cada; Cada pacote deve conter identificação do fabricante, CNPJ, lote, identificação do material (símbolo de reciclagem do PP) e o selo de conformidade do INMETRO.	
Período (Meses)	1
Quantidade	30
Unidade	caixa c/ 2500 unidade
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	fundação de amparo à pesquisa do estado de goiás-fapeg
Diferença Mínima	R\$ 1,00
Valor Unitário	R\$ 153,44
Valor Total	R\$ 4.603,20

<b>Descrição do item 004</b> Código 130 - Adoçante, líquido (a), de sucralose, isento (a) de sacarina e de ciclamato de sódio.	
<b>Informações Adicionais</b> Tipo: Adoçante líquido; Composição: À base de Sucralose; Pureza: Isento de sacarina e de ciclamato de sódio; Embalagem: Frasco plástico atóxico, com bico dosador e tampa lacrada; Capacidade: 100 ml por unidade; Validade: Mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega; Rotulagem: Identificação clara do produto, marca, lote, datas de fabricação e validade, e informações nutricionais, em estrita conformidade com as normas da ANVISA.	
Período (Meses)	1
Quantidade	14
Unidade	embalagem c/ 100 mililitro
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	fundação de amparo à pesquisa do estado de goiás-fapeg
Diferença Mínima	R\$ 0,20
Valor Unitário	R\$ 14,48
Valor Total	R\$ 202,72

**3.2. Preço Total Estimado:** não sigiloso - **R\$ 25.905,32 (R\$ Vinte e Cinco Mil e Novecentos e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos)** .

**3.3.** O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

**3.4.** Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

#### **Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

---

**4.1.** O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Aquisição de café, chá-mate, copos descartáveis e adoçante para suprir as necessidades da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG

#### **Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

---

**5.1.** A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de café, chá mate, copos descartáveis e adoçante para suprir as necessidades da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

**5.2.** Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de repor os estoques de café, chá-mate, adoçante e copos descartáveis a fim de suprir as necessidades da Fundação e para o desenvolvimento regular das suas atividades, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

**5.3.** As quantidades relacionadas é o resultado da consolidação de levantamento de consumo por um período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta dos materiais nos estoques.

#### **Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---

**6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

##### **Requisitos mínimos de qualidade**

##### **6.2. Item 1 - Café**

**6.2.1.** Café torrado, moagem média, embalado a vácuo;

**6.2.2.** Qualidade do selo ABIC classificado como Superior, impresso na embalagem;

**6.2.3.** Aroma e sabor intensos, característicos da categoria;

**6.2.4.** Encorpado;

**6.2.5.** Aspecto: Livre de sabores e odores estranhos (fermentado, mofado, rançoso ou terra);

**6.2.6.** Torração média;

**6.2.7.** Bebida Dura;

**6.2.8.** Produto composto exclusivamente por grãos tipo Arábica (100% Arábica);

**6.2.9.** Adstringência baixa;

**6.2.10.** Apresentação em pacotes de 500 gramas;

**6.2.11.** Marca do fabricante estampada no rótulo da embalagem;

**6.2.12.** Validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, com registro, data de fabricação e validade estampados no rótulo;

**6.2.13.** Comprovação de Qualidade: Certificado do PQC (Programa de Qualidade do Café) da ABIC, categoria Superior, em plena validade, OU Laudo de análise sensorial emitido por laboratório acreditado, atestando nota de Qualidade Global entre 6,0 e 7,2 e laudo de microscopia com tolerância máxima de 1% de impurezas;

**6.2.14.** Caso o produto cotado não conste na listagem de marcas certificadas da ABIC, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, laudo(s) emitido(s) por laboratório acreditado pela REBLAS/ANVISA, pelo MAPA (Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários) ou laboratórios acreditados pelo INMETRO para ensaios em café. O laudo deve atestar que o produto atende aos requisitos da categoria Superior (nota mínima 6,0).

**6.2.15. Produtos de referência:** Três Corações (Superior), Do Sítio (Superior) ou similar de qualidade equivalente.

##### **NOTA:**

**Da Exigência de Qualidade (Selo/Laudo):** A exigência de certificação ou laudo laboratorial fundamenta-se nos princípios da eficiência e economicidade (Art. 5º, Lei 14.133/21). O café é um item suscetível a fraudes por adição de impurezas. O controle por nota sensorial (mínimo 6,0) e microscopia garante que a Administração não adquira produtos adulterados, protegendo a saúde dos usuários e garantindo o melhor custo-benefício, conforme jurisprudência do TCU.

**Da Composição 100% Arábica:** A opção pela espécie Arábica visa garantir um produto com menor teor de cafeína e maior complexidade de óleos aromáticos, reduzindo a adstringência e o amargor excessivo presentes em espécies de menor valor comercial. Tal especificação eleva o padrão de aceitabilidade do insumo e minimiza o desperdício decorrente de produtos de baixa palatabilidade.

### **6.3. Item 2 - Chá-mate**

- 6.3.1.** Composto exclusivamente de folhas e talos de Erva-Mate (*Ilex paraguariensis*), tostados;
- 6.3.2.** Processo: Tostado;
- 6.3.3.** Odor e sabor característicos, sem notas de mofo ou queimado excessivo;
- 6.3.4.** Pureza: Isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos, observados os limites legais;
- 6.3.5.** Embalagem: Pacotes de 250g;
- 6.3.6.** Validade: Mínima de 18 (dezoito) meses a contar da data de entrega;
- 6.3.7.** Conformidade Normativa: O produto deve atender rigorosamente às normas vigentes da ANVISA/Ministério da Saúde, em especial às RDC nº 716/2022 (Regulamento técnico para café, chá de erva-mate), RDC nº 727/2022 (Rotulagem), RDC nº 724/2022 e IN nº 161/2022 (Padrões Microbiológicos) e RDC nº 623/2022 (Matérias Estranhas);
- 6.3.8.** Produto de referência: Matte Leão ou similar de qualidade equivalente.

### **6.4. Item 3 - Copo descartável (200 ml)**

- 6.4.1.** Material: Polipropileno (PP), reciclável, atóxico, sem mistura de materiais reprocessados;
- 6.4.2.** Capacidade nominal: 200 ml;
- 6.4.3.** Cor: Branca leitosa ou transparente, com coloração uniforme e livre de manchas;
- 6.4.4.** Acabamento: Bordas arredondadas e lisas, com reforço de borda para evitar cortes e garantir rigidez no manuseio;
- 6.4.5.** Resistência: Estrutura que suporte líquidos quentes (café/chá) e frios, sem deformação térmica ou vazamentos;
- 6.4.6.** Conformidade Normativa: O produto deve atender obrigatoriamente à NBR 14.865 e à NBR 13230 da ABNT e possuir certificação compulsória do INMETRO;
- 6.4.7.** Embalagem: Caixa contendo 2.500 unidades, fracionadas em 25 pacotes de 100 unidades cada;
- 6.4.7.1.** Cada pacote deve conter identificação do fabricante, CNPJ, lote, identificação do material (símbolo de reciclagem do PP) e o selo de conformidade do INMETRO.
- 6.4.8.** Marca de Referência: COPOBRAS, ou equivalente, ou de melhor qualidade.

### **6.5. Item 4 - Adoçante**

- 6.5.1.** Tipo: Adoçante líquido;
- 6.5.2.** Composição: À base de Sucralose;
- 6.5.3.** Pureza: Isento de sacarina e de ciclamato de sódio;
- 6.5.4.** Embalagem: Frasco plástico atóxico, com bico dosador e tampa lacrada;
- 6.5.5.** Capacidade: 100 ml por unidade;
- 6.5.6.** Validade: Mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega;
- 6.5.7.** Rotulagem: Identificação clara do produto, marca, lote, datas de fabricação e validade, e informações nutricionais, em estrita conformidade com as normas da ANVISA;
- 6.5.8.** Produtos de referência: Zero Cal (Sucralose), Wolfs (Sucralose) ou similar de qualidade equivalente.

### **Exigência de Amostra**

**Será exigida a amostra apenas para o item 001 - Café, torrado (a) e moído (a), embalado à vácuo.**

**6.6.** Após a fase de lances e a aceitabilidade do preço, a primeira colocada deverá apresentar amostra do produto para verificação do atendimento às especificações exigidas neste Termo de Referência.

**6.6.1.** Não será necessária a apresentação de amostra para o item cotado caso este esteja de acordo com a marca de referência citada no item 6.2.15.

**6.7.** A amostra deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis após o término da fase de lances, no endereço: Rua Dona Maria Joana, nº 150, Setor Sul, Goiânia-Goiás (Gerência de Compras Governamentais, Patrimônio e Logística da FAPEG).

**6.7.1.** A não entrega da amostra, o atraso injustificado ou a entrega em desacordo com as especificações previstas acarretará a recusa da proposta.

**6.8.** A amostra será analisada pela equipe de apoio responsável no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, mediante emissão de parecer de "aprovada" ou "reprovada".

**6.9.** Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

**6.9.1.** Integridade da embalagem, clareza das especificações do produto, prazo de validade, informações nutricionais, lista de ingredientes, peso líquido, dados do fabricante, registros nos órgãos competentes, além de verificação visual do produto.

**6.10.** Caso a amostra seja reprovada, a proposta do Fornecedor será desclassificada.

**6.11.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe de apoio responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**6.12.** Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **05 (cinco)** dias úteis. Findo o prazo, a Administração poderá descartá-las ou doá-las, sem direito a ressarcimento.

**6.13.** Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**6.14.** Nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a padronização e a qualidade do produto, mitigando o risco de aquisição de café em desacordo com as normas de pureza e rendimento da Administração.

### **Garantia da contratação**

**6.15.** NÃO Será exigida a garantia da contratação.

### **Recebimento**

**6.16.** Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

### **Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

**6.17.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**6.18.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**6.19.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**6.20.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**6.21.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**6.22.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**6.23.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**6.24.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**6.25.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**6.26.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**6.27.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**6.28.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## Requisitos de Sustentabilidade

**6.29.** Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

### 6.29.1. Produção:

a. Os processos de plantio, colheita e processamento devem atender às exigências sociais, ambientais e econômicas em conformidade aos normativos que tratam do tema.

b. As embalagens primária e secundária dos produtos devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância aos normativos que tratam do tema.

### 6.29.2. Distribuição:

a. Devem ser observados os normativos que dispõem sobre as boas práticas para distribuição e comercialização do café torrado e moído, chá mate e adoçante.

### 6.29.3. Uso:

a. A forma de consumo do café torrado e moído, chá mate e adoçante deve evitar desperdício.

### 6.29.4. Destinação Final:

a. Deve ser realizado o descarte seletivo das embalagens a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo. A NBR 16182:2014 contém a simbologia de identificação dos materiais para o adequado descarte.

## Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

---

**7.** O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

### Prazo de entrega ou prestação de serviço:

**7.1.** O prazo de entrega do objeto contratado é de 20 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Fiscal do Contrato.

**7.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.1.2.** Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### Local de entrega ou prestação de serviço:

**7.2.** O objeto contratado deverá ser entregue na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, nº 150, Qd. F-14, Lote Área, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.083-140, no horário compreendido entre às 09:00 e 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, através de agendamento junto ao Fiscal de Contrato, pelo contato: (62) 99103-1352.

**7.2.1.** No ato da entrega, a empresa deverá apresentar a nota fiscal com a descrição completa de todos os produtos fornecidos.

**7.2.2.** O produto entregue será recebido:

**7.2.2.1.** definitivamente, mediante atesto do gestor do contrato na nota fiscal emitida pela contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

**7.2.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.2.4.** O recebimento do objeto estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

**7.2.5.** Fica assegurado à FAPEG o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**7.2.5.1.** O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

### Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

**7.3.** Os produtos a serem entregues deverão estar devidamente acondicionados em embalagem apropriada, contendo, de forma legível e impressa no próprio invólucro ou rótulo, todas as informações essenciais, tais como: marca comercial, modelo ou tipo, dados do fabricante, prazo de validade, garantia e demais acessórios que integrem o objeto. Tais elementos deverão constar de maneira clara, precisa e permanente, assegurando a rastreabilidade e a conformidade do item fornecido.

**7.3.1.** Produtos entregues com embalagem danificada, violada, amassada ou que não atendam às especificações acima **não serão aceitos** pela Administração.

**7.3.2.** Produtos que não atendam a esses critérios serão considerados inaptos para recebimento, sendo de responsabilidade da

contratada providenciar a substituição imediata, sem ônus adicional à Administração.

**7.4.** Para minimizar o risco de perda da validade durante o transporte, armazenamento ou utilização, estabeleceu-se que, na data da entrega, os produtos devem apresentar validade mínima de:

**7.4.1.** Café e adoçante: 12 meses;

**7.4.2.** Chá-mate: 18 meses.

## **Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

---

### **Responsabilidade do Fornecedor**

**8.1.** Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

### **Comunicação**

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

### **Reunião inicial do contrato**

**8.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Registro de Ocorrências**

**8.5.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

### **Gestão e fiscalização do contrato**

**8.6.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**8.7.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.8.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

### **Fiscalização Técnica**

**8.9.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.10.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

### **Fiscalização Administrativa**

**8.11.** O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

### **Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor**

**8.12.** O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**8.13.** Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

## **Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

### **Recebimento do objeto**

**9.1.** Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do ajuste, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**9.2.** Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

**9.2.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.2.2.** O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9.2.3.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

**9.2.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**9.2.5.** O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**9.2.6.** O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

### **Prazo para correção de defeitos**

**9.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **Atesto da execução do objeto**

**9.4.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**9.6.** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**9.7.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**9.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

**9.8.1.** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**9.9.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**9.9.1.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.9.2.** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.9.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**9.9.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**9.9.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**9.9.6.** Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.10.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

#### **Liquidação da Despesa**

**9.11.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**9.12.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;  
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;  
o período respectivo de execução do contrato;  
o valor a pagar; e  
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### **Prazo de Pagamento**

**9.13.** O pagamento será realizado em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

**9.14.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.15.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**9.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**9.16.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.17.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**9.18.** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

#### **Reajuste em caso de atraso no pagamento**

**9.19.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

#### **Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

<b>10.1. Critério de Julgamento</b>	Menor Preço
<b>10.2. Forma de adjudicação</b>	Por Item
<b>10.3. Participação de empresas reunidas em</b>	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio

consórcio	
10.4. Prazo de validade das propostas	60 dias

#### Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. A disputa exclusiva e/ou reserva de cotas para microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será aplicada conforme previsto na Planilha de Quantitativo e Valores contida no Tópico 3 deste Termo de Referência.

#### Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

#### Qualificação técnica mínima exigida

10.10. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do fornecedor, para fins de comprovação de Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado(s) de capacidade técnica, emitido por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda empresas privadas, nas quais forneceu produto com características semelhante ao objeto da contratação, observando-se que o atestado deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica, identificação do responsável pela emissão do atestado, identificação do proponente e descrição clara dos serviços prestados.

#### Subcontratação

10.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Visto que a empresa licitante deverá ser capaz de executar o objeto, já que a tecnicidade da prestação do objeto não justifica a participação de terceiros. Além disso, a vedação à subcontratação visa assegurar a plena responsabilidade da empresa contratada e a qualidade da execução do serviço, alinhando-se aos objetivos do interesse público. Assim, compreende-se que empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente executar o objeto, e por estes motivos fica vedada a subcontratação do objeto.

#### 10.12. Da Não Participação de Empresas Reunidas em Consórcio:

A admissão de empresas reunidas em consórcio é decisão discricionária da Administração. Nesse sentido, leciona o renomado autor Marçal Justen Filho, *in* Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410, nos seguintes termos, confira-se:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto é considerado como de alto nível de complexidade e a licitação é de grande vulto, demandando maior conjunção de esforços dos particulares para execução, como bem observado na lição do autor Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos, 13ª Edição - 2009, p. 47, senão vejamos:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. **No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa.** O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. (grifou-se)

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. **Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição.** Isso se passa quando grandes quantidades de empresas isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de participantes. (grifou-se)

É usual que a Administração Pública **apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.** São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (grifou-se)

Diante disso, depreende-se do estudo técnico preliminar e deste termo de referência que a aquisição de café, açúcar e adoçante têm natureza usualmente comum e o valor orçado de R\$ R\$ 25.905,32 (sR\$ Vinte e Cinco Mil e Novecentos e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos) está aquém do patamar alçado para contratações de grande vulto econômico. Nesse sentido, já se manifestou o Tribunal de Contas da União (TCU) pelo Acórdão nº 22/2003-Plenário, confira-se:

A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.

Note-se, ademais, em que pese não seja uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios deve voltar-se para contratações nas quais a presença de empresas, individualmente, poderia comprometer o próprio êxito do processo licitatório e, conseqüentemente, da contratação visada. Todavia, este não é o caso do objeto que se busca licitar, haja vista que os serviços licitados podem ser considerados comuns de mercado, sem qualquer complexidade técnica que remonte a necessidade de conjunção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito.

Em certames nos quais a disputa seria reduzida a um pequeno número de licitantes, a constituição de consórcios mostrar-se-ia como uma importante ferramenta para a satisfação do interesse público por meio da ampliação da competitividade. Já em casos como o do objeto que se busca contratar, o efeito seria diametralmente oposto, considerando que, diante da grande quantidade de empresas fornecedoras, abrir-se-ia a possibilidade para que diversas delas se reúnam para angariar grande parte do licitado sem que necessariamente tivessem que disputar entre si para tanto.

É importante frisar que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o condão de restringir à competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes. O próprio TCU já reconheceu em seu Acórdão nº. 566/2006-Plenário, que “a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade” e que a sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”.

Além disso, não fora exigido no certame elevados requisitos de qualificação para limitar o universo de competidores a um diminuto quantitativo. Logo, não há viabilidade técnica em admitir consórcio que, segundo classifica o Acórdão nº 11.196/2011- Segunda Câmara/TCU, "(...) **é uma forma de conjugação de esforços, seja para qualificação técnica, seja para qualificação econômico-financeira, que permite a empresa que, isoladamente, não atenderia às condições editalícias, participe de determinada licitação (...)**".

Assim, nota-se que não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas nessa condição.

Nesse contexto, notabiliza que a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra a competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração, a união de potenciais concorrentes que poderiam disputar entre si, diminuindo o universo de propostas e eventual vantajosidade econômica.

Dessa forma, a vedação quanto à participação de consórcio no presente procedimento não limitará a competitividade. Assim, resta demonstrado com base na natureza comum dos serviços delineados neste termo de referência que não há necessidade que empresas reúnam-se para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto deste processo.

## **Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Da participação de empresas em recuperação judicial**

**10.13.** Será admitida a participação em licitações de empresas em recuperação judicial, desde que elas tenham viabilidade econômico-financeira certificada pela instância judicial competente.

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

<b>Responsável</b>	<b>Função</b>	<b>Telefone</b>	<b>Email</b>
LORENA RAQUEL FELICIANO DE FARIA PEIXOTO	Integrante Requisitante	62 36230419	lorena.peixoto@goias.gov.br
ANDRESSA GUSTAVO DE SOUZA MENDES LEO	Integrante Administrativo	62 36230404	andressa.leao@goias.gov.br
CAMILA NARA BORGES DE FARIA	Integrante Administrativo	62 36230404	camila.faria@goias.gov.br